

ANEXOS 7.0

ANEXO 7.1

(Convênio ICMS 06/04) – Revogado pelo Decreto nº
23.272 de 31.07.2007

Do cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito do Mercado Atacadista de Energia – MAE.

Acrescentado pelo Decreto nº 20.972 de 30 de novembro de 2004.

DOE: 9 de dezembro de 2004

Convênio ICMS nº 06/04

Vigência: na data de publicação do Decreto nº 20.972/04, produzindo efeitos a partir da data da publicação do Convênio ICMS 06/04, de 2 de abril de 2004, no Diário Oficial da União.

Art. 1º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessória, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, o agente do Mercado Atacadista de Energia - MAE deverá observar o que segue:

I - o agente que assumir a posição de fornecedor de energia elétrica deverá, relativamente a cada contrato bilateral, para cada estabelecimento destinatário:

a) emitir mensalmente nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, requerer a emissão de nota fiscal avulsa;

b) em caso de incidência do imposto, a base de cálculo da operação é o preço total contratado, ao qual está integrado o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

c) em se tratando de fornecimento a consumidor livre ou a autoprodutor, o ICMS será devido à unidade federada onde ocorrer o consumo, como nas demais hipóteses;

II - relativamente às liquidações no Mercado de Curto Prazo do MAE, o agente, seja da categoria de produção ou de consumo, emitirá nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, deverá requerer a emissão de nota fiscal avulsa, relativamente às diferenças apuradas:

a) pela saída de energia elétrica, em caso de posição credora;

b) pela entrada de energia elétrica, em caso de posição devedora.

Art. 2º Na hipótese do inciso II do art. 1º:

I - para determinação da posição credora ou devedora, excluem-se as parcelas sobre as quais não incide o imposto e as que já tenham sido tributadas em liquidações anteriores;

II - o contribuinte, exceto o consumidor livre e o autoprodutor, quando estiverem enquadrados na hipótese da alínea "b", deverá emitir a nota fiscal sem destaque de ICMS;

III - deverão constar na nota fiscal:

a) a expressão "Relativa à liquidação no Mercado de Curto Prazo", no quadro "Destinatário/Remetente" e as inscrições no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do ICMS do emitente;

b) os dados da liquidação no MAE, no quadro "Dados Adicionais", no campo "Informações Complementares";

IV - deverão ser arquivadas todas as vias das notas fiscais, salvo disposição em contrário da legislação estadual.

Art. 3º Cada estabelecimento de consumidor livre ou de autoprodutor que se enquadrar no caso do inciso II, "b", do art. 1º, é responsável pelo pagamento do imposto e deverá:

I - ao emitir a nota fiscal relativa à entrada, ou solicitar sua emissão:

a) fazer constar, como base de cálculo da operação, o valor da liquidação financeira contabilizada pelo MAE, considerada a regra do inciso I do art. 2º, ao qual deverá ser integrado o montante do próprio imposto;

b) em caso de haver mais de um ponto de consumo, observar o rateio proporcional do resultado da liquidação, segundo as medições verificadas, para a apuração da base de cálculo;

c) aplicar, à base de cálculo, a alíquota interna deste Estado;

d) destacar o ICMS;

II - efetuar o pagamento do imposto, com base na nota fiscal emitida nos termos do inciso anterior, mediante Documento de Arrecadação Estadual, no prazo previsto na legislação estadual.

Parágrafo único. O crédito do imposto, na forma e no montante admitidos, somente poderá ser efetuado no mês em que o imposto tiver sido recolhido.

Art. 4º O Mercado Atacadista de Energia - MAE elaborará relatório fiscal a cada liquidação, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - o preço do MAE, para cada submercado e patamar de carga, em relação a cada período;

II - a identificação dos consumidores livres e dos autoprodutores, com a indicação no número de sua inscrição no CNPJ, o resultado financeiro da liquidação no Mercado de Curto Prazo com as parcelas que o compuserem, a localização de cada ponto de consumo e suas respectivas quantidades medidas;

III - notas explicativas de interesse para a arrecadação e a fiscalização do ICMS.

§ 1º O relatório fiscal deverá ser enviado, por meio eletrônico de dados, para o Fisco de cada unidade federada, no prazo de 10 (dez) dias, contado da liquidação ou da solicitação.

§ 2º Respeitado o mesmo prazo do parágrafo anterior, o fisco poderá, a qualquer tempo, requisitar ao MAE dados constantes em sistema de contabilização e liquidação, relativos aos agentes que especificar.

Art. 5º A nomenclatura de mercado adotada neste decreto é a da legislação específica do Setor Elétrico Brasileiro.

Art. 6º O disposto neste decreto aplica-se, também, à Câmara de Comercialização de Energia (artigo 5º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004), bem como às obrigações tributárias resultantes das liquidações que vierem a ocorrer no seu âmbito.

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ICMS - DAICMS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				2 - PERÍODO DE REFERÊNCIA:			
NOME:				INSC. ESTADUAL:			
ENDEREÇO:				CGC/MF:			
3 - DATA LIMITE P/ PAGTO:							

4 - ENTRADAS											
CLASSIFICAÇÃO FISCAL		VALOR CONTÁBIL	OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO ICMS			OPERAÇÕES S/ CRÉDITO DO ICMS		DIFERENÇA DE ALÍQUOTA		IMPORTAÇÃO	
CFOP	DISCRIMINAÇÃO		BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	ICMS	RENTAS/IMPOST. TRIBUT.	DIF./SUSP./ST./OUT.	BASE DE CÁLCULO	ICMS	BASE CÁLC. TOTAL	ICMS
VALORES TOTAIS											

5 - SAÍDAS											
CLASSIFICAÇÃO FISCAL		VALOR	OPERAÇÕES COM DÉBITO			OPERAÇÕES S/ DÉBITO		OBSERVAÇÕES			
CFOP	DISCRIMINAÇÃO		BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	ICMS	RENTAS/IMPOST. TRIBUT.	DIF./SUSP./ST./OUT.				
VALORES TOTAIS											

6 - APURAÇÃO DO ICMS: 6.1 SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR: R\$ 6.2 DÉBITO DO PERÍODO: R\$ 6.2.1 DIFERENÇA DE ALÍQUOTA: R\$ 6.2.2 IMPORTAÇÃO PRAZO NORMAL: R\$ 6.2.3 OUTROS DÉBITOS: R\$ 6.3 CRÉDITO DO PERÍODO: R\$ 6.3.1 OUTROS CRÉDITOS: R\$ 6.4 SALDO DEVEDOR A RECOLHER: R\$ 6.5 SALDO CREDOR A TRANSPORTAR: R\$ 6.6 OUTROS: R\$	7 - ICMS DE OUTRAS ORIGENS: 7.1 - RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE: R\$ 7.1.1 - IMPORTAÇÃO C/ CRÉDITO ICMS: R\$ 7.1.2 - IMPORTAÇÃO S/ CRÉDITO ICMS: R\$ 7.1.3 - OUTROS: R\$
--	---

DATA: ____/____/____	ELABORADO POR:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:
----------------------	----------------	----------------------------

